

LEI MUNICIPAL Nº 1216, DE 28 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PODER EXECUTIVO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação, pelo Poder Executivo Municipal, do imóvel de propriedade do Município, localizado na Avenida Eloy Pires de Lima Andrade, S/N, Boa Vista, no Município de João Alfredo, para a Câmara de Vereadores do Município de João Alfredo/PE, destinado à ampliação e melhoria das instalações da sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único: O imóvel mencionado no caput deste artigo, tem as seguintes descrições: imóvel localizado na Avenida Eloy Pires de Andrade Lima, S/N, Boa Vista, João Alfredo/PE. Confrontações: **Frente** com a Avenida Eloy Pires de Andrade Lima; **Fundos** com um imóvel pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais; **Lado direito** com três imóveis, um pertencente a Sra. Josefa Iva da Silva, outro a Senhora Joanna Amélia do Rêgo Santos e outro a Sra. Maria Solange Chaves; **Lado esquerdo** com um terreno pertencente ao Sr. Leonardo Vieira da Silva, totalizando uma área total de 387,35 m².

Art. 2º. A doação do imóvel ficará condicionada à utilização exclusiva pela Câmara de Vereadores do Município de João Alfredo para fins administrativos, conforme as atribuições constitucionais do Poder Legislativo.

Art. 3º. A Câmara de Vereadores do Município de João Alfredo compromete-se a utilizar o imóvel doado para a execução de suas atividades, mantendo a sua destinação pública e zelando pela sua conservação.

Art. 4º. A Câmara de Vereadores do Município de João Alfredo não poderá alienar, permutar, ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel doado, sem a devida autorização legislativa, sob pena de revogação da doação e consequente retomada do imóvel pelo Município.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por meio de regulamentação específica, os procedimentos administrativos necessários para a efetivação da doação, incluindo a formalização de termo de doação, com cláusulas que assegurem o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. O imóvel doado estará isento do pagamento dos impostos municipais, desde que utilizado exclusivamente para as finalidades de competência da Câmara Municipal de João Alfredo/PE.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer disposição desta Lei, sujeitará o retorno do imóvel ao Município de João Alfredo/PE.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores do Município de João Alfredo/PE.

Art. 9º. A presente Lei serve como título de propriedade para o registro do imóvel em nome da Câmara Municipal de Vereadores do Município de João Alfredo/PE no Cartório competente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário ao estabelecido nesta Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, 28 de abril de 2025.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito

